



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5344/2019

PROTOCOLO Nº 631/2019

DATA: 14/8/2019

PROJETO DE LEI Nº

mb

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para fins de instalação e manutenção do PATI2.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio de mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o posto de atendimento totalmente informatizado 2 - PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteira de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto 2007 e na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Visando a consecução do objeto desta Lei, o convênio buscará atingir em especial a seguinte meta:

I - Proporcionar atendimento na prestação de serviços públicos de primeira necessidade, conforme a demanda da população do Município, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

§2º O prazo de vigência do Convênio autorizado por esta Lei será de 60 (sessenta) meses, contados da sua efetiva publicação em diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, além das obrigações constantes no convênio celebrado entre as partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referente as obrigações do Município, dispostas a seguir:

I- Despesas com a disponibilização de imóvel próprio ou locado, incluindo instalações e manutenção, para funcionamento do Posto de Identificação.

II- Designação de dois servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação, bem como servidores para substituí-los no caso de licença.

III- Despesas referente a disponibilização de equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica conforme especificações técnicas estabelecidas pela



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CELEPAR/IIPR, bem como realizar atualizações, manutenção e substituições necessárias para não interromper os serviços prestados.

IV- Despesas referente a disponibilização de mobiliário e equipamentos para a execução das atividades.

V- Despesas referente ao fornecimento de material de expediente comum e de suprimentos.

VI- Despesas referente ao deslocamento ou taxas de entrega dos correios para entrega e retirada dos malotes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Victor Brustolin Vida
Procurador do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar convênio, em regime de mútua cooperação, para a instalação e da atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2- PATI 2, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto 2007 e da Lei Federal nº 8.666/93.

Inicialmente, cumpre esclarecer aos Nobres Pares, que o convênio pretendido visa à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

As atividades descritas já são desenvolvidas neste Município, contudo, o novo convênio está sendo celebrado em razão das recentes atualização tecnologias exigidas pelo estado do Paraná.

O programa tem por objetivo realizar a identificação civil da população, com posterior expedição da carteira de identidade, bem como de demais atestados e certidões à população.

O posto de atendimento realiza a coleta de dados civis, expedição da primeira via de identidade e segunda via, bem como expedições de certidões, tais como certidão de antecedentes criminais, atestado de cadastro negativo de RG, atestado de cadastro positivo de RG e atestado de profissão.

Em síntese, é o resumo do convênio e seus objetivos. Quanto as obrigações do Municípios que envolvem dispêndio financeiro temos aquelas elencadas na cláusula terceira do termo de convênio, como as despesas com a disponibilização de imóvel próprio ou locado, incluindo instalações e manutenção, para funcionamento do Posto de Identificação, designação de dois servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação, bem como servidores para substituí-los no caso de licença, despesas referente a disponibilização de equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica conforme especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como realizar atualizações, manutenção e substituições necessárias para não interromper os serviços prestados, despesas referente a disponibilização de mobiliário e equipamentos para a execução das atividades, despesas referente ao fornecimento de material de expediente comum e de suprimentos e despesas referente ao deslocamento ou taxas de entrega dos correios para entrega e retirada dos malotes.

Assim, pretendemos estabelecer convênio, viabilizando a execução dos serviços, constantes no respectivo termo e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira conforme disposto na cláusula terceira do termo de convênio.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

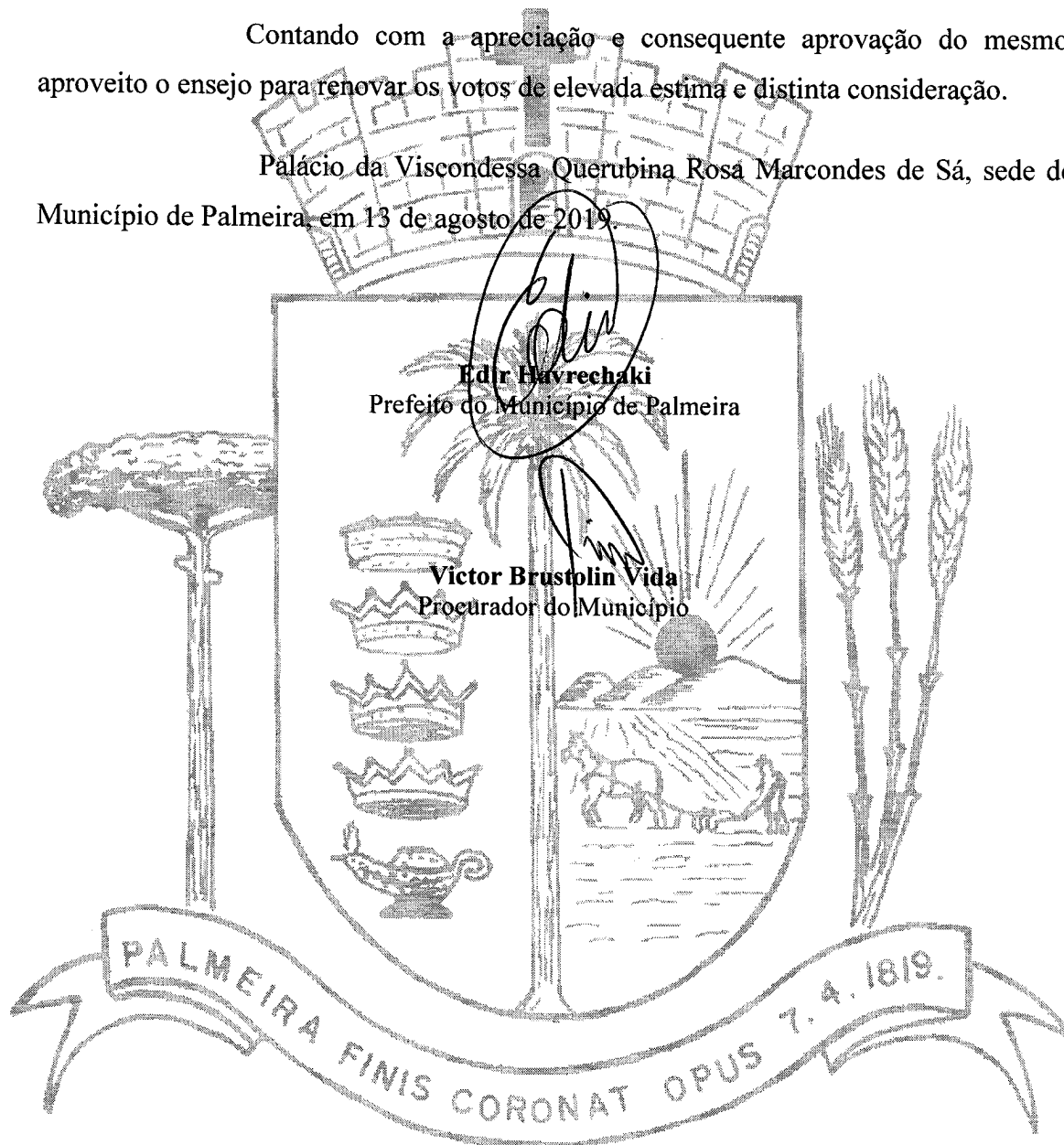


MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Com expostos, visando estabelecer convênio entre o Poder Público e o Estado do Paraná, para a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como expedição de atestados e demais certidões à população, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 13 de agosto de 2019.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE PALMEIRA, PRA FINS DE
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
PATI2.**

PROTOCOLO: 15.753.392-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pelo **Cel. Romulo MARINHO Soares**, adiante denominada apenas **SESP**, por intermédio do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor, **Marcus Vinicius da Costa Michelotto**, e o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, representado por seu Prefeito **Edir Havrechaki**, adiante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização exarada no protocolo n.º 15.753.392-4 datada de 16/07/2019, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população.

Parágrafo Único: Poderão ser realizados eventos por intermédio de unidades móveis, denominados postos itinerantes, de acordo com as necessidades dos convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR

Compete a **SESP**, através do Instituto de Identificação:

I - Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

- II - O treinamento de servidores municipais que prestarem serviço no PATI na área de identificação civil;
- III - Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelas Prefeituras para as atividades de Identificação Civil;
- IV - Disponibilizar link para acesso a rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- I - Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas do erário municipal, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público;
- II - A designação de servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III - A designação mínima de 02 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV - A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;
- V - Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VI - Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;
- VII - O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);
- VIII - O município do Interior é responsável por entregar e retirar os malotes na sua respectiva Seção Regional de Identificação e o município da Região Metropolitana de Curitiba na Central do IIPR. Os municípios poderão contratar individualmente, às suas expensas, os serviços de entrega dos Correios, obtendo assim o envio dos malotes ao Posto de Identificação, respeitando a orientação e frequência estabelecido IIPR/Celepar.
- IX - Nos Postos de Identificação que possuir Papiloscopista, este deverá ser o coordenador.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

Parágrafo Primeiro: O imóvel disponibilizado pela Prefeitura Municipal para abrigar o PATI 2 não poderá ser no interior ou anexo à Delegacia de Polícia Civil.

Parágrafo Segundo: As atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) municipal(is) designado(s) para prestar serviços junto ao(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s), estão descritas no Plano de Trabalho, que acompanha o referido convênio.

Parágrafo Terceiro: A disponibilidade do(s) servidor(es) pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto: O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos seus servidores que atuarão no(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s) 2 – PATI 2, não havendo ônus ao Estado do Paraná.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelos atos praticados pelo(s) servidor(es) municipal(is) caberá exclusivamente ao Município, não gerando responsabilidade ao Estado do Paraná, ainda que em caráter subsidiário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do convênio pela SESP/IIPR, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

Parágrafo Primeiro: Nos locais em que não houver Seção Regional de Identificação, caberá ao Papiloscopista da Subdivisão de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

Parágrafo Segundo: Caberá a Sr.^a Marlana Sanson, RG nº 10.692.311-6, CPF nº 078.743.989-47, o acompanhamento e a fiscalização do convênio pelo Município, mediante as mesmas formas de acompanhamento indicadas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar atendimento na prestação de serviços públicos de primeira necessidade, conforme a demanda da população do Município, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme disposto no Plano de Trabalho, que acompanha o presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, a qual será providenciada pela **SESP**.

Parágrafo Único: A publicação no Diário Oficial do Estado não afasta a necessária publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que o inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou de força maior.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Convênio será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na Lei Federal n.º 8.666/1993, inclusive em relação aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica instituído o Foro Central da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de

de

**Cel. Romulo MARINHO Soares
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**Marcus Vinicius da Costa Michelotto
DIRETOR DO II/PR**

**Edir Havrechaki
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

**CONVÊNIO – SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem a finalidade de instalar e manter em atividade o **POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO 2 – PATI2** no município, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com a solicitação de Carteira de Identidade, Atestados e Certidões disponíveis nos sistemas do Instituto de Identificação.

OBRIGAÇÕES DA SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

- I - Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II - O treinamento de servidores municipais que prestarem serviço no PATI na área de identificação civil;
- III - Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas pelas Prefeituras para as atividades de Identificação Civil;
- IV - Disponibilizar link para acesso a rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas do erário municipal, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público. O imóvel não poderá ser no interior ou anexo à Delegacia de Polícia Civil.
- II - A designação de servidores municipais efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III - A designação mínima de 02 (dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV - A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

- V - Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VI - Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;
- VII - O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);
- VIII - O município do Interior é responsável por entregar e retirar os malotes na sua respectiva Seção Regional de Identificação e o município da Região Metropolitana de Curitiba na Central do IIPR. Os municípios poderão contratar individualmente, às suas expensas, os serviços de entrega dos Correios, obtendo assim o envio dos malotes ao Posto de Identificação, respeitando a orientação e frequência estabelecido IIPR/Celepar;
- IX - Nos Postos de Identificação que possuir Papiloscopista, este deverá ser o coordenador.

**ATIVIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO
TOTALMENTE INFORMATIZADOS**

I - Recepção no Posto

- Informações sobre documentação;
- Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
- Triagem de documentos.

II - Cadastro do Requerente

- Correção de dados do movimento;
- Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
- Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões).

III - Coleta de Impressões Digitais

IV - Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;

V - Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR;

- Envio de informações de processos de identidade *online*;
- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
- Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade *online*;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

- Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
- Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
- Cancelamentos de processos de identidade via sistema.

VI - Serviços administrativos

- Estatística mensal de produção;
- Envio e recebimento de correspondências oficiais;
- Atendimento telefônico;
- Atendimento ao cidadão.

GESTOR DO CONVÊNIO

I - Caberá ao Papiloscopista responsável pela Seção Regional de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do Convênio pela SESP/IIPR.

II - Caberá a Sr.ª Marlana Sanson, RG nº 10.692.311-6, CPF nº 078.743.989-47, o acompanhamento e a fiscalização do Convênio pelo Município.

III - Nos locais em que não houver Seção Regional de Identificação, caberá ao Papiloscopista da Subdivisão de Identificação o acompanhamento e a fiscalização do Convênio, conforme Art. 137 inciso IV da Lei 15.608/07.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar atendimento na prestação de serviços públicos de primeira necessidade à população.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda da população.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município continuará a arcar com a folha de pagamento dos seus servidores que atuarão nos Posto De Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2, não havendo ônus ao Estado.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 0210/2019**

PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Curitiba, de de .

Marcus Vinicius da Costa Michelotto

DIRETOR DO II/PR

Assinatura manuscrita de Edir Havrechaki, sobreposta a uma circular que parece ser uma cópia de um selo ou carimbo.

Edir Havrechaki
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA